

**PARECER TÉCNICO SESAPI/COE - FÉRIAS**

Teresina – PI, 01 de julho de 2021

Dispõe sobre parecer para **concessão de férias aos trabalhadores da saúde vinculados à SESAPI**, em virtude da suspensão pelo período pandêmico.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), constitui-se em Comitê consultivo formado pelas autoridades sanitárias do estado nos termos da Portaria SESAPI/GAB Nº 0302, de 16 de março de 2020, tendo como parâmetro para emissão de Pareceres Técnicos e demais deliberações os dados epidemiológicos que apontam o avanço ou diminuição da contaminação pelo vírus, a capacidade de atendimento da rede hospitalar pública e privada no âmbito do estado, os riscos epidemiológicos, ocupacionais e sanitários de cada atividade e o cumprimento das medidas higienicossanitárias pelos estabelecimentos e população em geral.

Considerando o art. 10, II, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 que interrompeu as férias dos profissionais de saúde vinculados à SESAPI.

Considerando que a Lei Complementar nº 13/1994, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, determina: “Art. 74. As férias não poderão ser interrompidas, salvo motivo de superior interesse público e absoluta necessidade do serviço”, o que contempla a justificativa de suspensão de férias em situação de calamidade pública e emergência em saúde pública.

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE/CJ nº 866/2016, cujo entendimento é que a Administração Pública deve evitar o acúmulo de mais de dois períodos de férias, porém ocorrendo o acúmulo, esse fato não deve implicar em perda do direito de gozo das férias.

Considerando o Decreto Estadual nº 19.140, de 06 de agosto de 2020, que “*Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Administração Pública, e dá outras providências*”, cujo Art. 3º autoriza o retorno gradual dessas atividades na modalidade presencial a partir de 10 de agosto de 2020, sendo que a SESAPI, pela natureza e essencialidade da prestação dos seus serviços nunca suspendeu tais atividades, estando os trabalhadores em contínua atuação durante a pandemia, submetidos aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentais, que podem comprometer sua saúde física e mental.

Considerando que a pauta sobre concessão de férias aos trabalhadores da saúde foi submetida à apreciação dos membros do COE/PI em Reunião do dia 29 de junho de 2021, que analisou a necessidade dessa concessão em face da sobrecarga de trabalho gerada aos trabalhadores da saúde pela pandemia, os possíveis adoecimentos relativos ao acúmulo de mais de dois períodos de férias dos servidores, sendo emitido parecer sob a óptica da avaliação dos riscos ocupacionais e sanitários e da atual situação epidemiológica no estado do Piauí.

Na ocasião, em votação, por unanimidade, os membros do COE/PI **manifestaram-se favoravelmente à concessão de férias dos trabalhadores da saúde vinculados à SESAPI**, desde que observadas as seguintes condições:

1. Deve ser priorizada a concessão de férias aos servidores que trabalharam ininterruptamente durante a pandemia, especialmente, daqueles que atuaram arduamente na linha de frente do atendimento a pacientes acometidos pela COVID-19 ou realizaram ações para o combate e prevenção dessa enfermidade.
2. O acúmulo de mais de 02 (dois) períodos de férias não implica em perda do direito ao gozo das férias, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado exarado no Parecer PGE/CJ nº 866/2016.
3. Cada Diretoria de Hospital e Unidade Administrativa deve elaborar escala de concessão de férias de modo a não prejudicar o atendimento ao público e o funcionamento de cada setor, garantindo os direitos tanto dos servidores que estavam trabalhando ininterruptamente, quanto dos que estavam afastados por pertencerem a grupo de risco.
4. As férias devem ser concedidas por períodos não superior a 15 (quinze dias), de modo a não prejudicar as escalas estabelecidas para o atendimento aos pacientes, bem como possibilitar uma melhor análise epidemiológica da COVID-19 no Piauí, tendo em vista que mudanças nos indicadores de casos novos e internações tendem a acontecer em intervalos de 14 dias.

Ressaltamos que a concessão de férias aos trabalhadores da saúde só é possível em períodos em que os índices de propagação da Covid e a taxa de ocupação de leitos forem favoráveis, o que pode mudar de acordo com a situação epidemiológica,

portanto férias para datas futuras poderão ter que ser adiadas, devendo os trabalhadores serem comunicados da possível suspensão de suas férias, em caso excepcional.

Diante do exposto, o COE/PI **manifesta-se favoravelmente à concessão de férias aos trabalhadores da saúde**, desde que observadas as condições estabelecidas neste parecer e o cumprimento da legislação vigente que versa sobre a matéria.

#### MEMBROS DO COE/PI

**Florentino Alves Veras Neto**  
Secretário da Saúde  
Presidente do COE

**Alderico Gomes Tavares**  
Superintendente SUGMAC  
Membro do COE

**José Noronha Vieira Júnior**  
Diretor do IDTNP  
Membro do COE

**Vinicius Pontes do Nascimento**  
Diretor Geral do HILP  
Membro do COE

**Bruno Ribeiro de Almeida**  
Médico nefrologista e membro do CRM/PI  
Membro do COE

**Herlon Clístenes Lima Guimarães**  
Superintendente SUPAT  
Membro do COE

**Tatiana Vieira Souza Chaves**  
Diretora da DIVISA  
Membro do COE

**Maria Amélia de Oliveira Costa**  
Coordenadora de Epidemiologia  
Membro do COE

**Elna do Amaral**  
Diretora técnica do IDTNP  
Membro do COE

**Leopoldina Cipriano**  
Vice-presidente do COSEMS  
Membro do COE

**Luciane dos Anjos Formiga Cabral**  
Coordenadora do CERIH  
Membro do COE

**Telmo Gomes Mesquita**  
Médico e Coordenador de RUE  
Membro do COE

**Fábio Marcos Sousa**  
Diretor Técnico do HGV  
Membro do COE

**Francisco Macedo Neto**  
Diretor Geral da MDER  
Membro do COE